



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de MAIO de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 118/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 139/2019

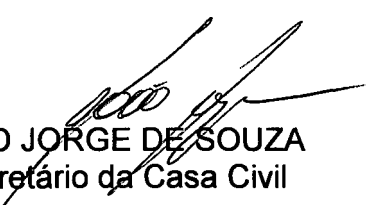
DOCREC

242/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 006/2019, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras a respeito do contrato firmado entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda ME.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTG/VA/bam
Req CTTAE 139-19

Ofício - SGP-22 - 24/05/2019 - 15:55 - 009892 - 1/1

TERMO DE CONTRATO Nº 63/SFMSP/2015

Processo nº 2015-0.070.688-0

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/SFMSP/2015

Aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis, no Serviço Funerário do Município de São Paulo situado na Rua da Consolação nº 247, Centro, São Paulo – Capital, CNPJ: 47.261.292/0001-80, de um lado, neste ato representada pelo Sr. Superintendente Substituto desta autarquia, Sr. **FULVIO GIANNELLA JUNIOR**, doravante designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 11.068.349/0001-81 com sede na Av. Adhemar de Barros nº 230, sala 32, Vila Antonio, Guarujá/SP, CEP 11.430-000, telefone (13) 3355-7642, comercial@fvblocadora.com.br, alex@fvblocadora.com.br, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE**, portador(a) do RG nº 19.885.494-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 124.191.958-50, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo em epígrafe, e nos termos da **Lei Federal nº 10.520/02**, **Lei Municipal nº 13.278/02**, **Decreto Municipal nº 44.279/03**, **Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei nº 8.666/93** e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de translado funerário por 24 (vinte e quatro) horas para enterros, remoções e viagens, mediante locação de veículos 0 km (zero quilômetro) adaptados para translados de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP):

- A) No Segmento Padrão contemplando 27 (vinte e sete) veículos a serem conduzidos pelos agentes funerários.

[Assinaturas]

B) No Segmento Luxo contemplando 03 (três) veículos a serem conduzidos pelos agentes funerários com a colaboração dos respectivos auxiliares funerários.

Todos de acordo com as especificações do Anexo I

1.1.1 Os serviços serão prestados no Segmento Padrão, e no Segmento Luxo, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I.

1.1.2. O agente funerário/conductor ou auxiliar funerário deve se dirigir à residência, hospital, Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) ou Instituto Médico Legal (IML) a fim de colocar o corpo do falecido na urna e removê-lo até o velório de destino ou, em se tratando de enterro direto, até o cemitério ou crematório, público ou privado existente no Município de São Paulo e em todos os Municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo.

1.1.3. Com a chegada do corpo no velório/cemitério, o agente funerário/conductor ou auxiliar funerário deverá efetuar a ornamentação do corpo, conforme o Decreto nº 15.708 de 20/08/1979.

1.1.4 Em se tratando do serviço de enterro, o agente funerário/conductor ou auxiliar funerário deve realizar o fechamento e a colocação da urna no interior do veículo, bem como efetuar o carregamento de coroas de flores, visando a sua condução ao cemitério, crematório de destino, ou viagem.

1.1.5 Incluem-se nos serviços de viagens, todos os translados de corpos para municípios que não se encontram na Região Metropolitana de São Paulo.

1.1.6 O Segmento Luxo contempla todos os serviços em carro tipo Pick-Up cabine dupla, disponibilizando vagas no automóvel para familiares, bem como um auxiliar funerário.

1.1.7 Para a prestação dos serviços deverão ser disponibilizados veículos de acordo com a tabela abaixo:

Item único:

Qtde.		Especificação técnica mínima	Disponibilidade
A	27	veículo tipo comercial leve "0 km" (zero quilômetro), adaptado para traslado de corpos, com um agente funerário/conductor	24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias/ semana
B	03	veículo tipo pick-up cabine dupla "0 km" (zero quilômetro), adaptado para traslado de corpos, com um agente funerário/conductor e um auxiliar funerário	24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias/ semana

OBSERVAÇÕES PARA TODOS OS ITENS:

1.2 A Ordem de Serviço será emitida pela Divisão de Transportes do SFMSP, que especificará o local de origem e destino do serviço.

1.3 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, cumpridas as seguintes exigências mínimas:

1.3.1 Serem de propriedade ou posse da CONTRATADA, mediante Contrato de Leasing/ Arrendamento Mercantil, na data prevista no contrato para início da prestação dos serviços, conforme item 2.1.1 da Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Contrato;

1.3.2 Os veículos deverão ser "0 km" (zero quilômetro), ano/modelo 2015;

1.3.3 Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;

1.3.4 Manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento;

1.3.5 Entrega e retirada sem taxa;

1.3.6 Assistência mecânica 24 (vinte e quatro) horas, com serviço de guincho;

1.3.7 Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente, utilizando-se da reserva técnica. Na impossibilidade, a empresa terá até 02 (duas) horas para providenciar a sua substituição.

1.4 Os serviços serão prestados, ordinariamente, da seguinte forma:

1.4.1 A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser providenciado, pela CONTRATADA a isenção da frota junto ao DETRAN/SP.

1.4.2 A prestação dos serviços terá quilometragem livre, visando a atender as necessidades da CONTRATANTE, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.

1.4.3 Os horários de início do serviço serão fixados pela Divisão de Transportes do SFMSP, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente às 6h00 às 18h00 ou das 18h00 às 6h00.

1.5 Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do município de São Paulo, tendo como locais de saída e destino aqueles determinados pela Divisão de Transportes do SFMSP.

1.5.1 Para viagens com distância de até 1.000 (mil) km compreendidos no trajeto ida e volta, serão feitas por apenas 01 (um) agente funerário/conductor. Para aquelas onde a distância compreendida entre ida e volta ultrapasse 1.000 (mil) km, o serviço deverá ser executado por 02

(dois) agentes funerários/condutores. Este parâmetro é estabelecido pela Resolução FM nº 006/01 de 27 de março de 2001.

- 1.6 Todos os veículos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.
- 1.7 Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança para todos os usuários.
- 1.8 Todos os veículos deverão portar, de forma visível, a identificação visual conforme os modelos e especificações constantes no Anexo I deste Edital.
- 1.9 Os veículos serão de uso exclusivo da CONTRATANTE, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade durante a vigência do contrato.
- 1.10 Os custos relativos à confecção dos adesivos citados nos itens antecedentes ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, a contar da data prevista na Ordem de Início, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, observado o prazo limite estabelecido no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar os veículos, para início dos serviços, nos locais designados pela Divisão de Transportes do SFMSP, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual ou menor período, a critério do Serviço Funerário observado o § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser igualmente prorrogado o prazo contido no item 2.3.1 desta Cláusula.

2.1.2 Os agentes funerários/condutores e os auxiliares funerários deverão estar devidamente instruídos pelas normas que regem o Serviço Funerário, especificamente relativas ao serviço objeto do presente.

2.2 Após o período de 30 (trinta) meses contados da data prevista na Ordem de Início, e no caso de prorrogação do presente, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos veículos do segmento padrão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os quais deverão ser "0 km" (zero quilômetro) de ano/modelo correspondente ao ano da prorrogação.

2.2.1 Para os veículos do segmento luxo será considerada, em caso de prorrogação do contrato, a necessidade de substituição quando dos máximos 60 meses possíveis à Administração.

2.2.2 O prazo de substituição dos veículos poderá ser prorrogado por igual ou menor período devidamente justificado e aceito pela Administração,

[Assinaturas]

observado o disposto no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3 Preliminarmente à expedição da Ordem de Início que autorizará a CONTRATADA a iniciar a execução dos serviços todos os veículos a serem utilizados para a execução do objeto do contrato deverão ser submetidos à vistoria técnica do Serviço Funerário, no horário das 09:00 às 17:00 horas, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.3.1 Para obtenção do Laudo de Conformidade, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de vistoria dos veículos com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do prazo final de entrega dos veículos, acompanhada dos seguintes documentos: relação dos veículos, cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos, cópia autenticada das apólices de seguro de todos os veículos, acompanhada dos comprovantes de pagamento, cópia autenticada dos comprovantes de pagamento do IPVA, documento hábil de propriedade ou posse mediante Leasing, comprovante do pedido de isenção do Rodízio Municipal.

2.4 A CONTRATADA somente iniciará os serviços utilizando-se dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene (interna e externa).

2.4.1 Caberá ao Gestor de Contratos, Rua da Coroa, 1554, Vila Guilherme – São Paulo - Capital – realizar as vistorias prévias através de comissão de servidores a ser constituída por Portaria, a fim de confirmar o atendimento das exigências do Edital, comunicando a constatação de quaisquer irregularidades.

2.5 Será obrigatória a apresentação da listagem dos agentes funerários/condutores que prestarão serviço neste contrato, apresentando **cópia da Carteira Nacional de Habilitação**, de acordo com o tipo de veículo que será operado pelos mesmos.

2.6 A CONTRATADA iniciará a prestação de Serviços no dia determinado na Ordem de Início, nos locais e horários solicitados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO

3.1 O valor total estimado mensal do presente ajuste é de R\$ 684.664,80 (seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e o valor global total do ajuste é de R\$ 20.539.944,00 (vinte milhões, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

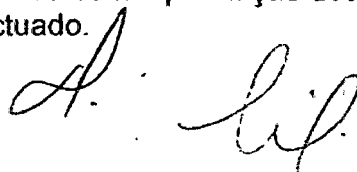
[Assinaturas]

3.2 Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.853.3.3.90.39.00.06, através da nota de empenho nº 646/2015 no valor respectivo de R\$ 684.664,80 (seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

3.3 Os valores unitários que vigorarão no presente contrato são:

	A (27 veículos tipo utilitário)	B (3 veículos tipo pick-up cabine dupla)	
Marca/fabricante	Volkswagen Modelo: Saveiro Starline Cab. Simples	GM Chevrolet Modelo: S10 LTZ 2.8 Turbo Diesel 4x2 Cab. Dupla	Valor total (A + B)
Valor unitário	R\$ 20.340,83	R\$ 45.154,04	
Total mensal	R\$ 549.202,66	R\$ 135.462,14	R\$ 684.664,80
Total Anual	R\$ 6.590.431,92	R\$ 1.625.545,68	R\$ 8.215.977,60
Total global (30 meses)	R\$ 16.476.079,80	R\$ 4.063.864,20	R\$ 20.539.944,00

3.3.1 Neste(s) preço(s) estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de uniformes, despesas relacionadas com lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços à CONTRATADA além do valor ora pactuado.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1 O preço contratual será reajustado nos termos no disposto do Decreto nº 53.841/13, tendo como índice de reajuste o IPC-FIPE.
- 4.2 Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 4.3 Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.5 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Não haverá atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à Divisão de Transportes do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.
- 5.2 O valor do pagamento devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO** até o último dia do mês, observando-se:
 - 5.2.1 A data inicial desta contagem será atestada, por escrito, pela Unidade do **SERVIÇO FUNERÁRIO** que administra o contrato.
- 5.3 Para elaboração do relatório mencionado no item 5.1, desta Cláusula, a **CONTRATADA** anotarà mensalmente a composição da frota em documento apropriado, com visto do responsável pelo veículo com:
 - 5.3.1 A unidades do **SERVIÇO FUNERÁRIO** onde se encontram os veículos;
 - 5.3.2 A identificação de cada veículo;
 - 5.3.3 A quantidade de dias em disponibilidade;
- 5.4 Nos casos de indisponibilidade de veículos, em decorrência de manutenção, avarias, furto, roubo ou incêndio, o valor total mensal será reduzido

A. Lip

proporcionalmente aos dias e/ou horas de indisponibilidade, caso o veículo não seja substituído nos prazos previstos.

5.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

5.6 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto contratual, uma vez atestada realização a contento dos serviços e atendidas demais exigências estabelecidas para este fim.

5.7 Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8 O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

5.8.2 Primeira via da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;

5.8.3 Fatura, no caso de Nota Fiscal;

5.8.4 Cópia da Nota de Empenho;

5.8.4.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.8.5 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou nota fiscal fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- 1) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. *X*
- X* 2) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei. */*
- 3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo. *X*
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). *X*
- 5) Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de negativas e Certidões Positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- X* 6) Cópia do Protocolo de Envio de arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP/SEFIP).
- X* 7) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP.
- X* 8) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida.

A. J. L.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Roller nº 1332
20150070688-0

Jaci Alves dos Santos
Agente de Rolo - RF 3942/2

9) Cópia da Guia quitada do Fundo de Garantia (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

10) Comprovação de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

5.8.6 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.9 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

5.9.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos arts. 9º-A e 9º -B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/005 e art. 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.9.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o art. 9º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com alterações da Portaria SF 118/05.

5.10 O ISSQN s. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 44.540/04 será retido na fonte pelo SFMSP.

5.10.1 Quanto da emissão de nota fiscal, de fatura, de recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.11 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

A. L. P.

- 5.11.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.12 O IRRF – Imposto de Rendas Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99, será retido na fonte pelo SFMSP.
- 5.12.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de 'RETENÇÃO PARA O IRRF'. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.13 Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 alterado pela Lei nº 9.771/98 e IN-MPS/RFB nº 971/09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão, do respectivo documento de cobrança equivalente; ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.
- 5.14 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 5.14.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 5.14.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 5.14.3 A CONTRATANTE emitirá uma GPS específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.
- 5.15 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia

[Handwritten signatures]

apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/97.

5.16 A CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços prestados, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

5.17 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.18 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.19 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 05/01/2002, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.19.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.19.2 O pagamento da compensação financeira dependerá do requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

5.20 Os pagamentos mensais obedecerão o disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos, em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;

[Assinatura]

- 6.1.2 Disponibilizar os serviços por **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 6.1.3 Designar um preposto devidamente aprovado pelo Serviço Funerário, ato contínuo da assinatura do contrato, mantendo-o à disposição do Serviço Funerário para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 6.1.4 Comparecer, assim que convocada ao local designado pelo Serviço Funerário, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 6.1.5 Solicitar junto ao DETRAN a isenção do Rodízio Municipal dos veículos contratados;
- 6.1.6 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 6.1.7 Disponibilizar os veículos abastecidos ao término de cada plantão, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 6.1.8 Manter 100% (cem por cento) da frota disponível durante a vigência do presente contrato, por 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 6.1.9 Disponibilizar por 24 (vinte e quatro) horas, telefones para contato, visando o atendimento de sinistros, furtos, roubos, panes, guincho e quaisquer ocorrências advindas com os veículos, observado o planejamento apresentado na Proposta Comercial de acordo com as exigências previstas no Anexo I do Edital;
- 6.1.10 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela CONTRATADA. Os produtos, equipamentos e local utilizados para este fim serão suportados pela CONTRATADA;
- 6.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no **Código de Trânsito Brasileiro**, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA;
- 6.1.12 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

A. L.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS
Serviço Funerário

22/11/13 *ME 1336*
20150070688-0

Jaci Alves dos Santos
Agente de *1336* RF 3942/2

- 6.1.13 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 6.1.14 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparos mecânicos necessários à sua manutenção, troca de óleo, lubrificantes ou decorrentes de acidente;
- 6.1.15 Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 6.1.16 Fornecer veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança de 03 (três) pontos, estepe e demais exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- 6.1.17 Efetuará a substituição dos veículos, no caso de prorrogação do contrato após o período de 30 (trinta) meses, os quais deverão ser "0 Km" (zero quilômetro), de ano e modelo correspondente ao ano da prorrogação, limitando-se ao prazo de até 30 (trinta) dias para fazê-lo, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, a critério do SFMSP.
- 6.1.18 Substituir os veículos no prazo máximo de 2 (duas) horas em razão de pane, roubo, sinistro, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;
- 6.1.19 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 6.1.20 Manter reserva técnica de 03 (três) veículos do Segmento Padrão para substituição, sem ônus para o SFMSP;
- 6.1.21 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 6.1.22 Providenciar, às suas custas, a identificação visual de todos os veículos conforme os modelos e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I);
- 6.1.23 Manter a identificação visual da frota com logotipos e prefixos em bom estado;
- 6.1.24 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, quando for o caso, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 6.1.25 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos

trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

- 6.1.26 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços;
- 6.1.27 Comprovar formação técnica e específica dos agentes funerários/condutores, condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 6.1.28 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nome do agente funerário/conductor ou auxiliar funerário de forma destacada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 6.1.29 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE e munícipes usuários do serviço;
- 6.1.30 Não permitir que qualquer agente funerário/conductor ou auxiliar funerário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 6.1.31 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 6.1.32 Providenciar treinamento e reciclagem necessários aos agentes funerários/condutores e auxiliares funerários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados, mencionados no item 6.1.29 desta Cláusula;
- 6.1.33 Em caso de falta de qualquer agente funerário/conductor ou auxiliar funerário, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do seu horário de entrada ao serviço;
- 6.1.34 Comunicar à Divisão de Transportes do SFMSP, quando da transferência e/ou retirada e substituição de agentes funerários/condutores ou auxiliares funerários;
- 6.1.35 Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;
- 6.1.36 Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sem ônus para seus empregados;

[Handwritten signature]

- 6.1.36.1 A contratada deverá fiscalizar o uso correto e contínuo de EPI's durante a execução do serviço pelos seus agentes funerários/condutores e auxiliares funerários.
- 6.1.37 Fornecer obrigatoriamente aos empregados, agentes funerários/condutores e auxiliares funerários, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 6.1.38 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 6.1.39 Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.1.40 Comunicar ao CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos documentos, ficando à análise do CONTRATANTE aceitá-los ou não;
- 6.1.41 Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força desse Contrato;
- 6.1.42 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 6.1.43 Responsabilizar-se civil, e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 6.1.44 Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Serviço Funerário em seus processos, serão os valores destas ações glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA em suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Serviço Funerário for excluído da lide pela justiça;
- 6.1.45 Manter seguro total para os veículos objeto do presente contrato, durante o seu prazo de vigência, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados, respeitados os seguintes limites máximos abaixo:
- 6.1.45.1 Fornecer ao Serviço Funerário cópia da Apólice de Seguro dos veículos;

A. Lip

- 6.1.45.2** Renovar a Apólice de Seguro Total, conforme cláusula anterior.
- 6.1.46** Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias, de estacionamento e despesas dos agentes funerários/condutores e auxiliares funerários, quando for o caso.
- 6.1.47** Notificar o Serviço Funerário da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, para avaliar a sua aceitabilidade, podendo neste caso, ser rescindido o contrato, se não houver interesse da Administração Pública na sua manutenção;
- 6.1.48** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- 6.1.49** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do Contrato;
- 6.1.50** Disponibilizar veículos e agentes funerários/condutores e auxiliares funerários em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.1.51** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do agente funerário/condutor;
- 6.1.52** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Divisão de Transportes do SFMSP, por meio do preposto representante da CONTRATADA ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.1.53** A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 6.1.54** Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao **Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nºs 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08, o Decreto Municipal nº 50.232/08 e a Portaria 132/11 – SVMA**, alterações e demais dispositivos a matéria durante a execução do Contrato;

A. L.

6.1.55 Atender aos horários de início do serviço que serão fixados pelos fiscais do contrato, de acordo com a necessidade das Unidades, que será iniciada às 06:00 e às 18:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

7.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

7.1.1 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

7.1.2 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

7.1.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

7.1.4 Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.2 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as **regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP**, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

7.3 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

7.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

[Assinaturas]

7.5 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

7.5.1 Observar as disposições contidas na **Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010** quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

7.6 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com **Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;

8.2 Emitir a Ordem de Início após a emissão do Laudo de Conformidade;

8.3 O SFMSP orientará os agentes funerários/condutores e auxiliares funerários contratados visando instruí-los quanto a todos os procedimentos dispostos no Termo de Referência (Anexo I).

8.4 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

8.5 Fornecer os locais de destino;

8.6 Fiscalizar para assegurar que o agente funerário/conductor, condutor do veículo, porte Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

8.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato é regido pelas disposições das **Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02**, combinadas com a **Lei Municipal nº 13.278/2002**, o **Decreto Municipal nº 44.279/2003** e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2 Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no **artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, bem assim o referido no parágrafo único do **artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002**, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à CONTRATANTE, no

A. L.

interesse público o direito de exigir que a CONTRATADA prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização de **Servidores**, a quem caberá a **fiscalização da execução** do ajuste durante toda a sua vigência, assim como o acompanhamento dos serviços e **avaliação qualitativa e quantitativa** dos mesmos, gerando o **"a contento"** ao final de cada mês, e, na ausência ou impedimento deste(a), por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

10.1.1 Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações foram designados como fiscais do ajuste, pela **CONTRATANTE**, o Sr. Elton Lucio de Oliveira - RF 1815/1 e como seu substituto o Sr. Marcelo de Meneses Guedes - RF 1020/1 no Polo Vila Guilherme e no Polo Vila Mariana.

10.1.2 Competirá ao responsável pela fiscalização apontar a frequência dos veículos, consignando a data das faltas, bem como noticiar as ocorrências anormais, propondo a aplicação de penalidades.

10.1.3 Caberá, ainda, ao responsável pela fiscalização analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da **CONTRATADA**.

10.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.3 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.4 O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

10.5 O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato;

10.6 A fiscalização do **CONTRATANTE** não deverá permitir que o agente funerário/condutor e auxiliar funerário executem tarefas em desacordo com o objeto contratado.

A. Lil

10.7 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:

- a) Comprovação, pela **CONTRATADA**, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) Manifestação da **CONTRATANTE**, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2 As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sempre garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange as multas, serão aplicadas conforme segue:

11.2.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global total estimado do contrato, e, a critério da **CONTRATANTE**, aplicação da pena de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a critério da **CONTRATANTE**;

11.2.2 Multa por dia de atraso na apresentação dos veículos para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor mensal estimado do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15 dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, a critério do SFMSP.

11.2.3 Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por dia de falta/recusa de veículo/agente funerário/conducutor e/ou auxiliar funerário, objeto do contrato, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta, será considerada inexecução parcial do ajuste, ficando a **CONTRATADA** sujeita à aplicação da multa por inexecução parcial do ajuste.

11.2.4 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

[Assinatura]

11.2.5 Quando o agente funerário/conductor e/ou o auxiliar funerário dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à CONTRATADA pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0.% (três inteiros por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, considerando-se o valor da prestação das horas contratadas, sem que o mesmo possa retornar a prestar serviços no SFMSP, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua notificação.

11.2.6 Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do ajuste por descumprimento das obrigações nos casos em que não houver previsão específica.

11.2.7 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, por veículo, calculada sobre o valor do faturamento no período em que o serviço deixou de ser prestado, ou, se for o caso, pelo período que restar do contrato, considerando-se o valor da prestação das horas contratadas, conforme o caso.

11.2.7.1 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10,0 % (dez por cento) do valor total anual estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério do SFMSP.

11.3 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.4 Observado o disposto na cláusula 11.2, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber do SFMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.5 A CONTRATADA fica ainda sujeita às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

A. L.

12.1.1 Unilateralmente pela Administração:

12.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1.2 por acordo das partes:

12.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

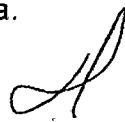
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 1.026.997,20 (um milhão, vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por apólice nº 014142016000107750040629 (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

13.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

A. L. F.

- 13.2.1** Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, completar o valor das multas, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3** Para requerer o levantamento da caução, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seguinte documento:
- 13.3.1** Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA**, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a **CONTRATADA**, e estando o Município de São Paulo e ou o Serviço Funerário do Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;
- 13.3.1.1** Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.
- 13.4** O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 13.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.
- 13.4.1** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.
- 13.5** A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.
- 13.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**, nos termos do item 13.3.
- 13.7** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Serviço Funerário do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

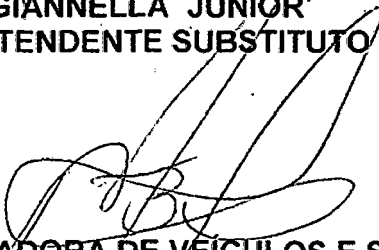
 

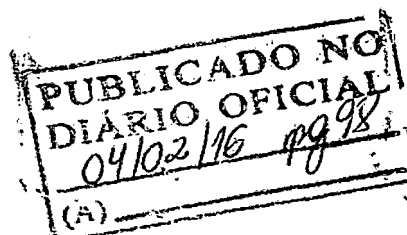
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 14.2 Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão pública do Pregão às folhas 1.077 à 1.090 do Processo Administrativo nº 2015-0.070.688-0.

E por estarem de acordo às partes **CONTRATANTES**, foi por mim, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.


SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
FULVIO GIANNELLA JUNIOR
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO


FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME
Nome: MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE
R.G: 19.885.494-8
Cargo: Sócio-Administrador



12/11/2017

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Termo de Aditamento nº 01 ao
Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015

Processo SEI 6410.2017/0000072-7

Processo Administrativo nº 2015-0.070.688-0

Pregão Eletrônico nº 14/SFMSP/2015

Contratante: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Contratada: FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de traslado funerário por 24 (vinte e quatro) horas para enterros, remoções e viagens, mediante locação de veículos 0 km (zero quilômetro) adaptados para traslados de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do SFMSP:

A) no segmento padrão contemplando 27 (vinte e sete) veículos a serem conduzidos pelos agentes funerários/condutores;

B) no segmento luxo contemplando 03 (três) veículos a serem conduzidos pelos agentes funerários/condutores com a colaboração dos respectivos auxiliares funerários.

Assunto: Supressão de 02 (dois) veículos no segmento luxo

Aos 28 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, no Serviço Funerário do Município de São Paulo situado na Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, São Paulo SP, CNPJ: 47.261.292/0001-80, neste instrumento representado pela sua Superintendente, a Sra. **MARCIA MENDES**, doravante designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 11.068.349/0001-81 com sede na Rua Eduardo Leopoldo, 85, Vila Guilherme, CEP 02050-040, e-mail comercial@fvblocadora.com.br, alex@fvblocadora.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº 19.885.494-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 124.191.958-50, doravante denominada

1

simplesmente, **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho da Senhora Superintendente, exarado no documento SEI 5194464, do processo SEI 6410.2017/0000072-7, publicado no Diário Oficial da Cidade de 28/10/2017, resolvem aditar o Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015, firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

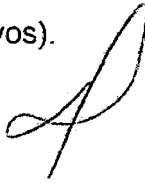
CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de 28/10/2017, fica suprimido 02 (dois) veículos segmento luxo Categoria Comercial Tipo Pick-Up Cabine Dupla, passando a contar a prestação de serviço com um total 28 (vinte e oito) veículos, sendo 27 (vinte e sete) no segmento padrão categoria comercial leve e 01 (um) veículo no segmento luxo categoria comercial tipo Pick-Up cabine dupla.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal unitário do veículo segmento luxo Categoria Comercial Tipo Pick-Up Cabine Dupla é de R\$ 48.884,87 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, oitenta e sete centavos). **A partir de 28/10/2017 o valor mensal contratual com a supressão passa a ser de R\$ 643.465,18 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, dezoito centavos)**, perfazendo o valor anual de R\$ 7.721.582,16 (sete milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais, dezesseis centavos).

O valor da anulação da nota de empenho para o período de 28/10/2017 a 31/12/2017 é de R\$ 208.575,45 (duzentos e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais, quarenta e cinco centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificados todos os demais termos do Contrato ora aditado, que não conflitem com o presente.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.


**MARCIA MENDES
CONTRATANTE**


**MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE
CONTRATADA**

**PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL**
30.01.18
(A) 12.500

**Termo de Aditamento nº 02 ao
Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015**

Processo SEI 6410.2017/0000072-7

Processo Administrativo nº 2015-0.070.688-0

Pregão Eletrônico nº 14/SFMSP/2015

Contratante: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Contratada: FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de traslado funerário por 24 (vinte e quatro) horas para enterros, remoções e viagens, mediante locação de veículos 0 km (zero quilômetro) adaptados para translados de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do SFMSP:

A) no segmento padrão contemplando 27 (vinte e sete) veículos a serem conduzidos pelos agentes funerários/condutores;

B) no segmento luxo contemplando 03 (três) veículos a serem conduzidos pelos agentes funerários/condutores com a colaboração dos respectivos auxiliares funerários.

Assunto: Acréscimo de 25 % do valor contratual

Dotação Orçamentária: 04.10.15.452.3011.8.853.3.3.90.39.00.06

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, no Serviço Funerário do Município de São Paulo situado na Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, São Paulo SP, CNPJ: 47.261.292/0001-80, neste instrumento representado pelo Sr. **PAULO CESAR NANNINI**, designado para responder pelo SFMSP através da Portaria nº 082/SMSO NTD-RH/2017, doravante designada simplesmente Serviço Funerário – SFMSP, e de outro a empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 11.068.349/0001-81 com sede na Rua Eduardo Leopoldo, 85, Vila Guilherme, CEP 02050-040, e-mail comercial@fvblocadora.com.br, alex@fvblocadora.com.br, neste ato representada por seu representante legal,



Sr. **MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº 19.885.494-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 124.191.958-50, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, nos termos do referido despacho documento SEI 5814232, do processo SEI 6410.2017/0000072-7, publicado no Diário Oficial da Cidade 09/12/2017, resolvem aditar o Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015, firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

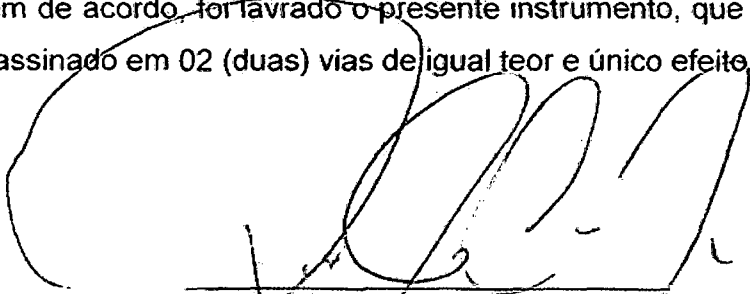
CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de 07 de dezembro de 2017, fica acrescido 25% do valor total contratual, que tem sua validade por 30 (trinta) meses, passando de R\$ 19.303.955,40 para R\$ 24.129.944,25

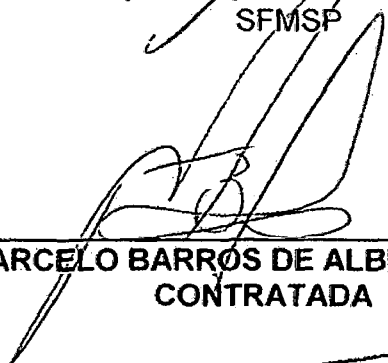
CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados todos os demais termos do Contrato ora aditado, que não conflitem com o presente.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.



PAULO CESAR NANNINI
Respondendo pelo expediente da Superintendência
SFMSP



MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE
CONTRATADA

**PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL**
30.01.18
(A) R 100



**Termo de Aditamento nº 03 ao
Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015**

Processo: SEI 6410.2017/0000072-7

Processo Administrativo nº 2015-0.070.688-0

Pregão Eletrônico nº 14/SFMSP/2015

Contratante: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Contratada: FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de traslado funerário por 24 (vinte e quatro) horas para enterros, remoções e viagens, mediante locação de veículos 0 km (zero quilômetro) adaptados para traslado de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do SFMSP:

Assunto: Prorrogação contratual por mais 15 (quinze) meses referente ao objeto supra mencionado, mediante a locação de 36 (trinta e seis) veículos 0 KM (zero quilômetro) na cor prata, que serão fiscalizados e aprovados por Comissão própria da Autarquia.

Dotação Orçamentária: 04.10.15.452.3011.8.853.3.3.90.39.00.06

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, no Serviço Funerário do Município de São Paulo situado na Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, São Paulo SP, CNPJ: 47.261.292/0001-80, neste instrumento representado pelo Superintendente, o Sr. **THIAGO DIAS DA SILVA**, doravante designada simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP**, e de outro a empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 11.068.349/0001-81 com sede na Rua Eduardo Leopoldo, 85, Vila Guilherme, CEP 02050-040, e-mail comercial@fvblocadora.com.br, alex@fvblocadora.com.br, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº 19.885.494-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 124.191.958-50, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, nos termos do referido despacho documento

SEI 010944881, do processo SEI 6410.2017/0000072-7, publicado no Diário Oficial da Cidade 11/09/2018, resolvem aditar o Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015, firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica prorrogado o Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015, por mais 15 (quinze) meses, a partir de 11/09/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

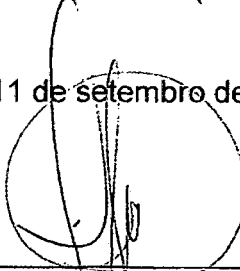
O valor estimativo decorrente da prorrogação para 15 (quinze) meses totaliza em R\$ 13.065.237,75 (treze milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais, e setenta e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária nº: 04.10.15.452.3011.8.853.3.3.90.39.00.06, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do Contrato 63/SFMSP/2015, que não conflitem com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 11 de setembro de 2018.



THIAGO DIAS DA SILVA
SFMSP



MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
15.09.18
(A) 123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Divisão de Transportes

Rua João Ventura Batista, 884, - Bairro Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 01501-020

Telefone: 2218.6232 ? 2954.7704

Encaminhamento SFMSP/PROD/DIVTRAN Nº 016884525

São Paulo, 06 de maio de 2019

A

FM - 1

Senhora Diretora

Conforme vossa solicitação, foi encartado ao presente processo o Contrato nº 63/SFMSP/2015 com a empresa FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS Ltda, com os respectivos 03 (três) Aditamentos ao Contrato.

Antonietta Naimo

Diretora de Transportes

SFMSP



Documento assinado eletronicamente por **Antonietta Naimo, Diretor(a) de Divisão**, em 06/05/2019, às 13:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016884525** e o código CRC **AADD8230**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento Técnico de Produção

Rua João Ventura Batista, 884, - Bairro Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02047-020

Telefone:

Encaminhamento SFMSP/PROD Nº 016904124

São Paulo, 06 de maio de 2019.

À

FM S

Senhor Superintendente

Após atendimento ao Ofício SGP 12 nº 139/2019,
retornamos o presente para prosseguimento.

ADRIANA COSTA SANTOS

Departamento Técnico de Produção

Diretora - FM 1



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Costa Santos, Diretor de Departamento**, em 06/05/2019, às 14:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016904124** e o código CRC **86B6FFEF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gabinete

Rua Da Consolação, 247, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

Encaminhamento SFMSP/GAB Nº 016910607

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Adilson Amadeu

Assunto: Requerimento nº 006/2019 que solicita cópia dos contratos firmados entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda ME.

SMSUB/GAB - Gabinete do Secretário

Sr. Chefe de Gabinete,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o presente expediente, com a manifestação do setor técnico competente (**016884525** e **016904124**).

O Serviço Funerário do Município de São Paulo coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DAMARIS FERREIRA

Chefe de Gabinete

SFMSP



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Eliane Costa Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2019, às 16:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016910607** e o código CRC **86655882**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/GAB Nº 016920775

São Paulo, 06 de maio de 2019.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora,

Em atendimento ao quanto solicitado, restituímos o presente com as informações prestadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, conforme cota 016910607.

Atenciosamente,

Radyr Llamas Papini
Chefe de Gabinete
SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 08/05/2019, às 11:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016920775** e o código CRC **5B6AAF4E**.